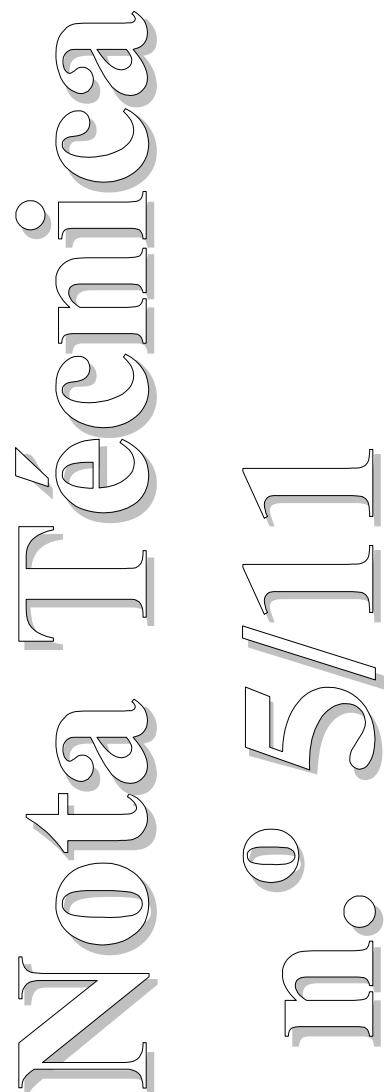




---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

---



---

**IMPACTO DO REAJUSTE NO  
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
SOBRE O ORÇAMENTO DA UNIÃO**

---

**Abril/2011**

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/>  
e-mail: [conof@camara.gov.br](mailto:conof@camara.gov.br)

**Maria Emilia Miranda Pureza**  
Núcleo Trabalho, Previdência e  
Assistência Social

## 1. INTRODUÇÃO

Por meio da Solicitação de Serviço nº 31/2011, o Deputado Marcos Montes solicita seja efetuada uma análise acerca do impacto orçamentário decorrente das alterações promovidas no regime de benefícios concedidos pelo Programa Bolsa Família, a partir da edição do Decreto nº 7.447, de 1º de março de 2011.

Esse decreto alterou o art. 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que, por sua vez, regulamenta a lei instituidora do Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004), e teve por finalidade corrigir os valores dos benefícios básico e variável, que se mantinham inalterados desde setembro de 2009.

De acordo com o que estabelece a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, assim consideradas aquelas detentoras de renda mensal per capita de até R\$ 140,00 e R\$ 70,00, respectivamente. Os benefícios financeiros aplicáveis ao Programa são classificados como:

- a) benefício básico, destinado a famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- b) o benefício variável, destinado a famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e 12 anos ou adolescentes até 15 anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família; e
- c) o benefício variável vinculado ao adolescente, destinado a famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, sendo pago até o limite de dois benefícios por família. Esta modalidade somente foi constituída quatro anos após a criação do Programa Bolsa Família, mediante a edição da Medida Provisória nº 411, de 18 de dezembro de 2007, posteriormente convertida na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Os três tipos de benefícios poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites da renda per capita mensal e dos valores máximos dos benefícios por família.

Em que pese o fato de a previsão de inflação para o período de

setembro/2009 a março/2011, medida pelo INPC, situar-se na faixa de 9,9%, a recente correção definida pelo governo federal não se ateve ao critério da pura e simples recomposição das perdas inflacionárias.

## **2. DESCRIÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELO DECRETO Nº 7.447/2011 AOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Conforme foi veiculado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em sua página na internet, o reajuste médio dos benefícios do Bolsa Família foi de 19,4%, indicando uma elevação real média de 8,6%.

Em termos mais explícitos esse ganho real médio se distribuiu da seguinte forma:

a) o benefício básico obteve um reajuste de 2,94%, passando de R\$ 68,00 para R\$ 70,00;

b) o benefício variável, destinado às famílias que tenham em sua composição gestantes, nutrizes e crianças entre zero e quinze anos, contou com um aumento de 45,45%, passando o valor mínimo e máximo da mensalidade de, respectivamente, R\$ 22,00 e R\$ 66,00 para R\$ 32,00 e R\$ 96,00;

c) o benefício variável vinculado ao adolescente, destinado a famílias que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos, foi acrescido em 15,15%, passando os valores mínimo e máximo da mensalidade de, respectivamente, R\$ 33,00 e R\$ 66,00 para R\$ 38,00 e R\$ 76,00;

As projeções realizadas pelo Governo Federal indicam que a medida deverá ocasionar um aumento nas despesas do Bolsa Família da ordem de R\$ 2,095 milhões, o qual deverá ser financiado por meio de remanejamentos internos do próprio orçamento do ministério.

A concessão de reajustes diferenciados e independentes do índice da inflação não é uma novidade no Programa Bolsa Família. Na verdade, o histórico dos reajustes aplicados ao valor dos benefícios, revela que, não raro, estes se mostraram desvinculados das variações inflacionárias, confirmando a posição defendida pelo Governo federal de repelir qualquer tipo de indexação das tabelas em vigor. O Quadro 1 abaixo procura demonstrar como se processaram as alterações no regime de transferências do Bolsa Família, desde sua instituição, por meio da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003.

QUADRO 1

## Histórico dos Reajustes de Valores do Bolsa-Família

| Legislação   | Benefício Básico | Benefício Variável |              | Variável Vinculado ao Adolescente |              | Renda Mensal P/Capita Máxima |         |
|--|------------------|--------------------|--------------|-----------------------------------|--------------|------------------------------|---------|
|  | Valor Mínimo     | Valor Mínimo       | Valor Máximo | Valor Mínimo                      | Valor Máximo | Extrema Pobreza              | Pobreza |
| 1) MP 132, de 20.10.2003 (Convertida na Lei nº 10.836, de 9.1.2004)      | 50,00            | 15,00              | 45,00        |                                   |              | 50,00                        | 100,00  |
| 2) Decreto nº 5.749, de 11.04.2006                                       |                  |                    |              |                                   |              | 60,00                        | 120,00  |
| 3) Decreto nº 6.157, de 16.07.2007                                       | 58,00            | 18,00              | 54,00        |                                   |              |                              |         |
| 4) MP nº 411, de 28.12.2007 (Convertida na Lei nº 11.692, de 10.06.2008) |                  |                    |              | 30,00                             |              |                              |         |
| 5) Decreto nº 6.491, de 28.06.2008                                       | 62,00            | 20,00              | 60,00        |                                   |              |                              |         |
| 6) Decreto nº 6.824, de 16.04.2009                                       |                  |                    |              |                                   |              | 69,00                        | 137,00  |
| 7) Decreto nº 6.917, de 30.07.2009                                       | 68,00            | 22,00              | 66,00        | 33,00                             | 66,00        | 70,00                        | 140,00  |
| 8) Decreto nº 7.447, de 01.03.2011                                       | 70,00            | 32,00              | 96,00        | 38,00                             | 76,00        |                              |         |

Quando se procura fazer uma comparação entre os reajustes concedidos e a variação do INPC em cada período (Quadro 2), fica demonstrado que além de conceder reajustes reais diferenciados para cada tipo de benefício, o governo também tem optado por estabelecer, em determinados casos, correções inferiores à inflação do período. Particularmente, isso ocorreu com o benefício básico, o qual mesmo após o recente reajuste concedido pelo Decreto nº 7.447, de 1º de março de 2011, ainda registra uma perda real acumulada de 4,8%.

QUADRO 2

## Histórico dos Reajustes dos Benefícios do Bolsa Família

| Período                       | Benefício Básico     |                   | Benefício Variável     |                   | Variável Vinculado ao Adolescente |                   | Inflação do Período (%) |
|-------------------------------|----------------------|-------------------|------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------------|
|                               | Variação Nominal (%) | Variação Real (%) | Benefício Variável (%) | Variação Real (%) | Variação Nominal (%)              | Variação Real (%) |                         |
| 20/10/03 até 31/07/07         | 16,0                 | -2,3              | 20,0                   | 0,1               |                                   |                   | 18,8                    |
| 1/08/07 até 30/06/08          | 6,9                  | 0,0               | 11,1                   | 3,9               |                                   |                   | 6,9                     |
| 1/01/08 até 31/08/09          |                      |                   |                        |                   | 10,0                              | 0,2               | 9,8                     |
| 1/07/08 até 31/08/09          | 9,7                  | 4,2               | 10,0                   | 4,5               |                                   |                   | 5,3                     |
| 1/09/09 até 31/03/11*         | 2,9                  | -6,3              | 45,5                   | 32,3              | 15,2                              | 4,8               | 9,9                     |
| <b>Variação Acumulada (%)</b> | <b>40,0</b>          | <b>-4,8</b>       | <b>113,0</b>           | <b>45,1</b>       | <b>26,7</b>                       | <b>5,0</b>        |                         |

Obs. O Programa Bolsa Família foi instituído pela MP nº 132, de 20 de outubro de 2003.

\* Previsão

Por outro lado, a política governamental tem se mostrado consistente em privilegiar a parcela referente ao benefício variável, o qual já conta com um aumento real acumulado de cerca de 45,1% desde sua instituição. Em menor escala, o benefício variável vinculado ao adolescente também foi bem aquinhoados com as recentes correções no valor das transferências, apresentando um crescimento real acumulado de 5%.

**QUADRO 3**

**Histórico dos Reajustes da Renda Mensal P/Capita Máxima**

| <b>Período</b>                | <b>Extrema Pobreza</b>      |                          | <b>Pobreza</b>              |                          | <b>Inflação do Período</b> |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------|
|                               | <b>Variação Nominal (%)</b> | <b>Variação Real (%)</b> | <b>Variação Nominal (%)</b> | <b>Variação Real (%)</b> |                            |
| 20/10/03 até 10/04/06         | 20,0                        | 5,5                      | 20,0                        | 5,5                      | 13,8                       |
| 11/04/06 até 15/04/09         | 15,0                        | -0,6                     | 14,2                        | -1,3                     | 15,7                       |
| 16/04/09 até 31/08/09         | 1,5                         | -0,2                     | 2,2                         | 0,6                      | 1,6                        |
| <b>Variação Acumulada (%)</b> | <b>40,0</b>                 | <b>4,7</b>               | <b>40,0</b>                 | <b>4,7</b>               | <b>33,8</b>                |

Obs. O Programa Bolsa Família foi instituído pela MP nº 132, de 20 de outubro de 2003.

Por fim, vale registrar que o Decreto nº 7.447, de 1º de março de 2011, não estabeleceu qualquer correção sobre o valor máximo de renda familiar per capita para fins de enquadramento no Programa Bolsa Família. Desde o último reajuste<sup>1</sup>, verificado em setembro de 2009, tem crescido a defasagem desse valor, notadamente no atual contexto de ampliação do patamar inflacionário, cuja implicação mais relevante e menos difundida é a de que um contingente cada vez maior de beneficiários tenderá a ser excluído do programa ainda que seu poder aquisitivo não se tenha alterado.

Esse aspecto, aliado à nova configuração dos benefícios dirigidos às famílias formadas por gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, indica uma clara opção governamental por aqueles segmentos de menor renda e mais fragilizados da sociedade. Estes passarão a contar com ganhos importantes na fruição dos benefícios, em detrimento dos outros segmentos familiares que irão se deparar com valores defasados das transferências ou até mesmo com sua própria exclusão do Bolsa Família.

### **3. IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE Á FOME (MDS)**

Para o exercício de 2011, o orçamento do MDS contou com dotações no montante de R\$ 44 bilhões direcionados especialmente para duas atividades principais: “Benefícios de Prestação Continuada a Pessoa Idosa e a Pessoa Deficiente” (R\$ 23,1 bilhões), e “Transferências de Renda Diretamente às Famílias Em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza – Bolsa Família” (R\$ 13,4 bilhões).

Vale registrar que, durante a tramitação do projeto de lei orçamentária de

<sup>1</sup> Concedido pelo Decreto nº 6.917, de 30 de julho de 2009, para viger a partir de 1º de setembro de 2009.

2011, o Congresso Nacional aprovou a inclusão de recursos no montante de R\$ 1 bilhão em reserva de contingência vinculada ao MDS com o objetivo expresso de atender eventual correção no valor dos benefícios do Bolsa Família que viessem a ser aprovados em legislação ulterior. Tal iniciativa demonstrou a vontade política prevalecente no parlamento federal de viabilizar e tornar compatível do ponto de vista orçamentário a recomposição das perdas inflacionárias incorridas por aqueles benefícios.

Observa-se, contudo, que o impacto do reajuste efetivamente aplicado sobre as transferências do Bolsa Família superou em muito a margem de recursos apropriada para tal fim em reserva de contingência do Ministério, o que levou o governo federal a reconhecer que, para atender ao novo regime de pagamentos vigente a partir do mês de abril, sem comprometer as metas de resultado fiscal e os limites de gastos impostos pelo recente decreto de contingenciamento relativo ao segundo bimestre de 2011<sup>2</sup>, seria necessário promover o cancelamento parcial de programações do próprio Ministério.

A legislação orçamentária em vigor<sup>3</sup> estabelece que a abertura de crédito adicional somente será autorizada mediante a aprovação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República ou por meio de decreto, neste último caso, desde que respeitados os limites fixados pelo art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (Lei Orçamentária de 2011)<sup>4</sup>. Nesse sentido, a abertura de créditos suplementares pela via de decreto deve necessariamente ser compatível com a meta de resultado primário, respeitar as vinculações de receitas ao objeto do gasto, resguardar do cancelamento as emendas individuais e de bancada e restringir o aumento da despesa a no máximo

<sup>2</sup> Decreto nº 7.445, de 1º de março 2011.

<sup>3</sup> Lei nº 4.320, de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011), Lei nº 12.381, de 2011 (LOA 2011).

<sup>4</sup> “Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;  
b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; “

10% de seu valor em cada subtítulo.

Para o caso em tela, o Poder Executivo optou pela utilização dos dois instrumentos legais, tendo encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1, de 1º de março de 2011, que abre ao MDS crédito suplementar de R\$ 755 milhões e o Decreto Presidencial de 1º de março de 2011, com crédito suplementar de R\$ 1.340 milhões, totalizando, assim, um acréscimo de R\$ 2.095 milhões.

Segundo consta dos mencionados textos normativos, o reforço de R\$ 2.095 milhões assegurado às transferências de renda do programa Bolsa Família decorrerá do remanejamento de dotações pré-existentes no orçamento do MDS, portanto, sem incorrer em aumento de despesas para o órgão.

Diferentemente do Projeto de Lei nº 1, de 2011, que ainda depende de aprovação no âmbito da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e no plenário do Congresso Nacional, o Decreto de 1º de março de 2011, já está em vigor e produzindo efeitos. Por meio desse decreto, foi assegurado o acréscimo de R\$ 1.340,0 milhões na rubrica “*Transferências de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)*” mediante o cancelamento parcial de uma série de programações relativas à UO 55101 (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) e à UO 55901 (Fundo Nacional de Assistência Social), em que a primeira contribuiu com R\$ 1.188,7 milhões e a segunda com R\$ 151,3 milhões.

As Tabelas I e II, em anexo, apresentam o detalhamento das ações relativas à UO 55101 e à UO 55.901 submetidas a cancelamento parcial de suas dotações. Os dados ali apresentados indicam, para cada uma das ações, o valor previsto no projeto de lei orçamentária, o valor aprovado pelo Congresso Nacional, os vetos opostos pelo Presidente da República, o cancelamento mediante crédito adicional e o valor autorizado. É relevante observar que o maior componente dos cortes provém da reserva de contingência mantida à conta da UO 55.101, no valor de R\$ 1 bilhão. Quanto às demais programações listadas, estas sofreram cortes lineares de 10% do valor de cada subtítulo.

No que tange ao Projeto de Lei nº 1, de 2011, observa-se que o aumento de R\$ 755 milhões na ação “*Transferências de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)*” será financiado mediante o cancelamento de dotação no mesmo valor consignada ao órgão 90.000 -

“Reserva de Contingência”. Esta rubrica orçamentária, regulada pelo art. 13 da Lei nº 12.309, de 2011 (LDO 2011)<sup>5</sup>, tem por objetivo atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sem sujeitar-se a vinculações ou finalidades específicas, podendo se aplicada no reforço de qualquer programação orçamentária. Porém, essa modalidade de remanejamento apresenta o inconveniente de afetar negativamente o resultado primário uma vez que tais reservas, tradicionalmente constituídas como despesas financeiras na lei orçamentária, deslocam-se para o atendimento de despesas primárias.

Dado o seu caráter geral, essa reserva não se confunde com aquela de natureza específica, constituída à conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, já mencionada anteriormente, e cujo amparo legal se acha inscrito no inciso II, §1º, do art. 13 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011).

Esse aspecto revela um dado importante acerca do remanejamento orçamentário em favor do Programa Bolsa Família, pois verifica-se que a maior parte dos recursos provém de cancelamentos efetuados em reserva de contingência, somando R\$ 1.755 milhões. Portanto, os cortes efetivamente aplicados sobre os demais projetos e atividades do MDS correspondem a R\$ 340 milhões, envolvendo preponderantemente despesas correntes – GND 3 (R\$ 317,9 milhões) e, em menor escala, despesas com investimentos – GND 4 (R\$ 22,1 milhões), conforme indicado nas Tabelas I e II em anexo. Vale notar também que os acréscimos decorrentes de emendas individuais e de bancada foram excluídos da base passível de cortes.

#### **4. CONCLUSÃO**

O recente reajuste concedido pelo governo federal sobre o valor das transferências do Programa Bolsa Família revela a clara intenção da política governamental de focar a concessão dos benefícios nos segmentos sociais de

---

<sup>5</sup> Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o [inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a eventual reserva:  
I - à conta de receitas próprias e vinculadas;  
II - para atender programação ou necessidade específica; e  
III - [\(VETADO\)](#)

menor renda formados por gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, e cujo atendimento, face ao perfil das pessoas alcançadas, tanto direta quanto indiretamente, apresenta um elevado nível de repercussão no longo prazo sobre os principais indicadores de desenvolvimento humano.

No que tange à avaliação do impacto orçamentário das medidas adotadas, cumpre inicialmente registrar que as mesmas atendem às regras orçamentárias em vigor relativas à abertura de créditos adicionais, em especial no que tange aos art. 56 da Lei nº 12.309, de 2011 (LDO 2011) e art. 4º da Lei nº 12.381, de 2011 (LOA 2011).

Em face da utilização preponderante de recursos mantidos em reserva de contingência, somos levados a reconhecer que o impacto orçamentário mais concreto e imediato dessas medidas reside no cancelamento parcial de programações do MDS e do FNAS no valor de R\$ 340 milhões, atingindo basicamente despesas correntes. Apesar de tais cortes se restringirem a no máximo 10% do valor de cada subtítulo, é inegável que algumas programações importantes serão prejudicadas, particularmente aquelas conduzidas à cargo do FNAS no segmento de proteção social básica e serviços socioeducativos junto à crianças e adolescentes (vide Quadro 2).

Por fim, verificamos que o remanejamento de recursos da reserva de contingência financeira para atendimento de despesas primárias relativas ao pagamento de transferências do Programa Bolsa Família, propugnada pelo Projeto de Lei nº 1, de 2011, pode contribuir para prejudicar as metas de resultado primário. Este risco, contudo, foi afastado pelo Poder Executivo, por meio da Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, com o argumento de que o Decreto nº 7.445, de 1º de março 2011, que estabeleceu o contingenciamento orçamentário, impede a execução das despesas primárias discricionárias em desacordo com os limites ali definidos.

Consultoria de Orçamento, 4 de abril de 2011

Maria Emilia Miranda Pureza  
Consultora de Orçamento da Câmara dos Deputados  
Área Temática Trabalho, Previdência e Assistência Social



TABELA 1

**ÓRGÃO 55.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**UO 55.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

**DOTAÇÕES PARCIALMENTE CANCELADAS COM A FINALIDADE DE REMANEJAR RECURSOS PARA TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DE RENDA DO BOLSA FAMÍLIA**

**R\$0,00**

| <b>Programa (Cod/Desc)</b>  | <b>Ação (Cod/Desc)</b>   | <b>GND</b> | <b>RP</b> | <b>PL<br/>(A)</b> | <b>Autógrafo<br/>(B)</b> | <b>Vetos<br/>(C)</b> | <b>Cancelamento<br/>(D)</b> | <b>Autorizado<br/>(A+B+C+D)</b> |
|---|--|------------|-----------|-------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO   | 2000 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE  | 3          | 2         | 156.156.952       | 156.156.952              |                      | -11.146.056                 | 145.010.896                     |
| 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                      | 0998 - RESERVA DE CONTINGENCIA   | 9          | 2         |                   | 1.000.000.000            |                      | -1.000.000.000              |                                 |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 11JM - CONSTR. DO ANEXO  | 4          | 2         | 15.000.000        | 15.000.000               |                      | -1.500.000                  | 13.500.000                      |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 2272 - GESTAO E ADM. DO PROGRAMA   | 3          | 2         | 1.600.000         | 1.600.000                |                      | -292.500                    | 1.307.500                       |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 4572 - CAPACITACAO DE SERV. PUBLICOS FED.  | 3          | 2         | 420.000           | 420.000                  |                      | -42.000                     | 378.000                         |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 4641 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA  | 3          | 2         | 13.500.000        | 13.500.000               |                      | -1.350.000                  | 12.150.000                      |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 4907 - OUVIDORIA GERAL   | 3          | 2         | 12.978.000        | 12.978.000               |                      | -1.297.800                  | 11.680.200                      |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 4923 - AVALIACAO DE POLITICAS  | 3          | 2         | 8.325.486         | 8.325.486                |                      | -832.548                    | 7.492.938                       |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 6877 - CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS E SOCIAIS   | 3          | 2         | 7.750.000         | 7.750.000                |                      | -775.000                    | 6.975.000                       |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 8250 - FUNCIONAMENTO DOS CONS. DE ASSIST. SOCIAL   | 3          | 2         | 3.684.196         | 3.684.196                |                      | -368.419                    | 3.315.777                       |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 8624 - APOIO A IMP. E GESTAO DO SIST. NAC. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRIÇÃO                       | 3          | 2         | 3.000.000         | 3.000.000                |                      | -300.000                    | 2.700.000                       |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 8893 - APOIO A ORG. E GESTAO DO SIST. UNICO DE ASSIST. SOCIAL - SUAS NACIONAL                      | 3          | 2         | 3.581.002         | 93.581.002               |                      | -9.739.000                  | 83.842.002                      |
| 1006 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATEÀ FOME | 8937 - SERVICO DE VIGILANCIA SOCIAL NO TERRITORIO  | 3          | 2         | 1.315.804         | 1.315.804                |                      | -131.580                    | 1.184.224                       |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 11V1 - CONSTR. DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE AGUA   | 4          | 2         | 114.000.000       | 116.490.000              | -2.490.000           | -12.419.691                 | 111.777.225                     |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 2784 - EDUCACAO ALIMENTAR E NUTRICIONAL  | 3          | 2         | 6.000.000         | 6.000.000                |                      | -600.000                    | 5.400.000                       |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 2792 - DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULAC. ESPEC.  | 3          | 2         | 69.000.000        | 69.000.000               |                      | -6.900.000                  | 62.100.000                      |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 2798 - AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR                                 | 3          | 2         | 640.074.624       | 640.224.624              | -150.000             | -64.007.462                 | 576.067.162                     |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 2802 - OPERACIONAL. DE ESTOQUES ESTRAT. DE SEG. ALIMENTAR  | 3          | 2         | 15.400.000        | 15.400.000               |                      | -1.540.000                  | 13.860.000                      |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 8457 - APOIO A PROJETOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | 3          | 2         | 6.000.000         | 6.000.000                |                      | -600.000                    | 5.400.000                       |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 8458 - APOIO A AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E SISTEMAS COLETIVOS DE PRODUCAO PARA O AUTOCONSUMO  | 3          | 2         | 11.772.000        | 12.432.000               | -660.000             | -1.784.000                  | 16.056.000                      |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 8506 - CONSORCIOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E DESENVOLVIM. LOCAL                                      | 3          | 2         | 6.960.000         | 6.960.000                |                      | -696.000                    | 6.264.000                       |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 8894 - MELHORIA DAS CONDICOES SOCIOECONOMICAS DAS FAMILIAS   | 3          | 2         | 3.000.000         | 7.100.000                | -4.100.000           | -1.000.000                  | 2.000.000                       |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 8929 - APOIO A INSTALACAO DE RESTAURANTES E COZINHAS POPULARES                                     | 4          | 2         | 32.360.000        | 35.060.000               | -2.700.000           | -3.695.000                  | 28.665.000                      |

| <b>Programa (Cod/Desc)</b>  | <b>Ação (Cod/Desc)</b>   | <b>GND</b> | <b>RP</b> | <b>PL (A)</b>        | <b>Autógrafo (B)</b> | <b>Vetos (C)</b>   | <b>Cancelamento (D)</b> | <b>Autorizado (A+B+C+D)</b> |
|---|--|------------|-----------|----------------------|----------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------------|
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 8930 - APOIO A IMPLANT. DE BANCOS DE ALIMENTOS E MERCADOS PUBLICOS   | 4          | 2         | 5.028.790            | 5.378.790            | -350.000           | -572.179                | 4.456.611                   |
| 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO   | 8948 - ACESSO A AGUA PARA PRODUCAO DE ALIMENTOS P/ AUTOCONSUMO   | 4          | 2         | 20.418.698           | 20.418.698           |                    | -2.500.000              | 22.500.000                  |
| 1133 - ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO                        | 4963 - PROMOCAO DA INCLUSAO PRODUTIVA  | 3          | 2         | 33.031.264           | 46.562.129           | -13.530.865        | -4.150.126              | 28.881.138                  |
| 1335 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA | 2272 - GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA  | 3          | 2         | 2.725.000            | 2.725.000            |                    | -272.500                | 2.452.500                   |
| 1335 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA | 6414 - SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADASTRO UNICO | 3          | 2         | 14.000.000           | 14.000.000           |                    | -2.000.000              | 12.000.000                  |
| 1335 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA | 6524 - SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA                     | 3          | 2         | 261.000.000          | 261.000.000          |                    | -26.100.000             | 234.900.000                 |
| 1335 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA | 8446 - SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA   | 3          | 1         | 308.300.000          | 308.300.000          |                    | -30.830.000             | 277.470.000                 |
| 8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS                                     | 8274 - FOMENTO PARA A ORGANIZACAO E O DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS ATUANTES COM RESIDUOS SOLIDOS                                | 3          | 2         | 10.000.000           | 10.000.000           |                    | -1.000.000              | 9.000.000                   |
| 8034 - NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM                    | 86AB - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL PEDAGOGICO   | 3          | 2         | 3.100.000            | 1.100.000            |                    | -110.000                | 990.000                     |
| 8034 - NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM                    | 86AD - FORMACAO DE PROFISSIONAIS   | 3          | 2         | 1.250.000            | 1.250.000            |                    | -125.000                | 1.125.000                   |
| <b>TOTAL</b>  |  |            |           | <b>1.790.731.816</b> | <b>2.902.712.681</b> | <b>-23.980.865</b> | <b>-1.188.676.861</b>   | <b>1.710.901.173</b>        |

Fonte: COFF/CD

TABELA 2

**ÓRGÃO 55.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
UO 55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOTAÇÕES PARCIALMENTE CANCELADAS COM A FINALIDADE DE REMANEJAR RECURSOS PARA TRANSFERÊNCIAS DO BOLSA FAMÍLIA**

R\$ 0,00

| <b>Programa (Cod/Desc)</b>   | <b>Ação (Cod/Desc)</b>   | <b>GND</b> | <b>RP</b> | <b>PL (A)</b>         | <b>Autógrafo (B)</b>  | <b>Vetos (C)</b>  | <b>Cancelamento (D)</b> | <b>Autorizado (A+B+C+D)</b> |
|--|--|------------|-----------|-----------------------|-----------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|
| 0068 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL  | 2060 - ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANÇAS EADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO                                      | 3          | 2         | 276.000.000           | 249.000.000           |                   | -24.611.100             | 224.388.900                 |
| 1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  | 2589 - AVALIACAO E OPERACIONALIZACAO DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL E MANUTENCAO DA RENDA MENSAL VITALICIA | 3          | 2         | 10.000.000            | 10.000.000            |                   | -1.000.000              | 9.000.000                   |
| 1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  | 0573 - BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA IDOSA  | 3          | 1         | 11.109.340.675        | 11.109.340.675        |                   | -8.116.388              | 11.101.224.287              |
| 0068 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL  | 8662 - CONCESSÃO DE BOLSA P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO   | 3          | 2         | 30.000.000            | 30.000.000            |                   | -3.000.000              | 27.000.000                  |
| 1385 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  | 2B31 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL  | 4          | 2         | 5.675.000             | 36.035.000            | 30.360.000        | -567.500                | 5.107.500                   |
| 1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  | 2B30 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA  | 4          | 2         | 3.000.000             | 49.394.382            | 41.108.000        | -828.638                | 7.457.744                   |
| 8034 - NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM                                       | 2272 - GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA  | 3          | 2         | 8.357.400             | 357.400               |                   | -35.740                 | 321.660                     |
| 1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  | 2583 - SERV. DE PROC. DE DADOS DO BENEF. DE PREST. CONTIN. DA RENDA MENSAL VITALÍCIA   | 3          | 2         | 23.101.069            | 23.101.069            |                   | -2.310.106              | 20.790.963                  |
| 0152 - SIST. NAC. DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESC. EM CONFL. C/ A LEI - PRÓ-SINASE | 8524 - SIST. NAC. DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESC. EM CONFL. C/ A LEI - Pró-SINASE   | 3          | 2         | 24.330.648            | 24.330.648            | 0                 | -2.433.054              | 21.897.594                  |
| 1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  | 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS  | 3          | 2         | 456.526.580           | 435.526.580           | 0                 | -43.552.600             | 391.973.980                 |
| 1385 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  | 2A65 - SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL A INDIVIDUOS E FAMILIAS  | 3          | 2         | 57.148.000            | 57.148.000            | 0                 | -2.211.340              | 54.936.660                  |
| 0073 - ENFRENT. DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES                     | 2383 - SERV. DE PROTEÇÃO SOC. ESP. P/ CRIANÇAS E ADOLESC. VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPL. SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS                   | 3          | 2         | 62.078.400            | 62.078.400            | 0                 | -6.207.840              | 55.870.560                  |
| 1384 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  | 2A61 - SERV. ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   | 3          | 2         | 92.038.507            | 83.038.507            | 0                 | -8.303.838              | 74.734.669                  |
| 1385 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  | 2A69 - SERV. ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL   | 3          | 2         | 151.396.150           | 144.396.150           | 3.000.000         | -14.139.605             | 127.256.545                 |
| 8034 - NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM                                       | 20B8 - SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO P/ JOVENS DE 15 A 17 ANOS  | 3          | 2         | 356.500.000           | 343.500.000           | 0                 | -34.005.390             | 309.494.610                 |
| <b>TOTAL</b>   |  |            |           | <b>12.665.492.429</b> | <b>12.657.246.811</b> | <b>74.468.000</b> | <b>-151.323.139</b>     | <b>12.431.455.672</b>       |

Fonte: COFF/CD